



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## DECRETO Nº 032/2021

**EMENTA:** INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal.**

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO 1- DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)**

#### **Seção 1- Da Definição da NFS-e**

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Jatobá, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

#### **Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e**

Art. 2º - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterà as seguintes informações:

I - Número sequencial da nota;

II - Código de verificação de autenticidade;

III - Data e hora da emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VI - Discriminação do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.jatoba.cbminformatica.com>", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Jatobá, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços.

Art. 6º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços-RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Parágrafo único — O RPS deverá ser autorizado pela Administração Tributária.

Art. 7º - Alternativamente ao disposto no artigo 5º deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 2º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".

Parágrafo Únicoº — O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

Art. 9º - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º - Serão disponibilizados recursos da tecnologia web serviço para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10º - O RPS, tratado nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## ANEXO I

<b>logo prefeitura</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	Número da Nota <b>7187</b>			
	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	Data e Hora de Emissão <b>04/06/2021 16:46</b>			
	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</b>	Código de Verificação <b>LOKH</b>			
<b>logo prestador</b>	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
	CNPJ/CPF: <b>26.771.326/0002-97</b>	Inscrição Estadual: <b>Não informado</b>			
	Nome: <b>TOP NET</b>	Inscrição Municipal:			
Razão Social:		PIS/PASEP: <b>Não informado</b>			
Endereço:		UF: <b>PE</b>			
Município:					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social:		Inscrição Estadual: <b>Não informado</b>			
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal: <b>Não informado</b>			
Endereço:		CEP:			
Município:		UF: <b>PE</b>			
E-mail: <b>Não informado</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES</b>					
<b>Código</b>	<b>Serviço</b>	<b>Aliquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Iss retido (R\$)</b>	<b>Iss (R\$)</b>
1.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	0,00	360,00	0,00	0,00
MENSALIDADES DE INTERNET *					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 360,00</b>					
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Acrescimos (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>360,00</b>	Valor do ISS (R\$) <b>Isento</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 551/03 e no Decreto nº: 056/2017					